PROCURADORIA GERAL
PMJ
MUNICÍPIO

L E I Nº 1066/87

"Cria, na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Juazeiro, a Guarda Municipal, e institui a Taxa de Vigilância Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Juazeiro, a Guarda Municipal de Juazeiro, subordinada à Secretaria de Administração.

Art. 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único - Os guardas municipais serão contratados no regime de C.L.T. - Consolidação da Leis do Trabalho, em número que atenda às necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras, com excessão dos cargos de Comandante e Subcomandante que serão exercidos em comissão.

PROCURADORIA PMJ MUNICÍPIO

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Pública.

Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá, em relação à Taxa a que se refere o artigo anterior, o fato gerador, sua incidência, modalidade de cobrança e valor.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e editará o regulamento da Guarda Municipal de Juazeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias em consonância com o estabelecido no Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, em seu art. 45, parágrafos 1º e 2º.

Art. 6º - O efetivo da Guarda Municipal será fixado, anualmente, pela Câmara de Vereadores, por proposta do Poder Executivo, ficando estabelecido para a sua fase inicial o efetivo de 150 (cento e cinquenta) guardas.

Parágrafo Único - No quadro do pessoal da Guarda poderão ser aproveitados por readaptação, servidores do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 151/50 de 26 de novembro de 1950.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 14 de dezembro de 1987.

JORGE KHOURY KHMAYE
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO REIS
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Geral do Município

SABINO PEREIRA DE ARAÚJO
Secretário da SEA